Folha nº 02
Proc. nº ___/___

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 25/2022

Rolim de Moura/RO, 08 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$399.973,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS reais). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 005/SEMUSA/2022, (ampliação da Unidade de Saúde José Ferreira Martins do Bairro Planalto), Proposta nº 07851.2820001/21-025, Portaria nº 3.725/2021 e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Rec. em:
10/02/22

Folha nº 03
Proc. nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$399.973,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$399.973,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1032 – Ampliação da Unidade de Saúde Jose Ferreira Martins – Planalto - Proposta Nº 07851.2820001/21-025
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$399.973,00
Sub-total:.....R$399.973,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTERIO DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$399.973,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 08 de fevereiro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Folha nº 04
Proc. nº ___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO 005/2022

Rolim de Moura, 12 de janeiro de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/_____.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.301.0002.0.000		**Atenção Básica**
05.011.10.301.0002.x.xxx		**AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSE FERREIRA MARTINS - PLANALTO – PROPOSTA Nº 07851.2820001/21-025**
4.4.90.51	**Fonte**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
		Valor R$ 399.973,00
		Valor total a ser suplementado R$ 399.973,00

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) **Excesso de Arrecadação**, sendo repasse federal.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2021 e **PROPOSTA Nº 07851.2820001/21-025** (em anexo), onde visa a **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSE FERREIRA MARTINS - PLANALTO** conforme especificado na Proposta em anexo. Lembrando que, por se tratar de recurso do Governo Federal o mesmo não se encontra em conta ainda, pois é liberada posterior a inserção da licitação no SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras.

Segue em anexo os documentos:

1- Informações da Proposta **Nº 07851.2820001/21-025.**
2- Portaria Ministério da Saúde nº 3725 de 22 de dezembro de 2021.
3- Espelho do Sistema do FNS.

Atenciosamente,

Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde – Interina
Decreto nº 5.185/2021

ROLIM DE MOURA

SISMOB

SUS

Folha nº 05
Proc. nº

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA
PROPOSTA Nº 07851.2820001/21-025

Dados da proposta

Entidade
FMS ROLIM DE MOURA/RO

CNPJ
07.851.282/0001-80

Programa
Atenção Básica

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Obra
Ampliação

Tipo de Recurso
Programa

Porte
Porte I

Valor da Proposta
R$ 399.973,00

Justificativa
Com crescimento da demanda nos atendimentos prestados da Unidade Básica de Saúde necessita de ampliação para proporcionar melhorias para os usuários.

Valor Empenhado
R$ 0,00

Valor Pago
R$ 0,00

Situação da Proposta
Favorável

Data do Cadastro
16/11/2021

Número da Portaria de Habilitação
3725

Data da Portaria de Habilitação
22/12/2021

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Situação do monitoramento
Não monitorado

Último monitoramento
-

Localização

CNES
37064

Nome do Estabelecimento
UBS JOSE FERREIRA MARTINS PLANALTO

Município
Rolim de Moura

UF
Rondonia

Bairro
Planalto

Endereço
Rua Barao de Melgaco, 3581

CEP
76940-000

Latitude e Longitude
-11.71578881049189 / -61.779621988534934

Observações
-

Ambientes existentes

Ambientes

Ambiente	Área atual por ambiente (m²)
Almoxarifado	6,1
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	41,7
Banheiro	2
Banheiro para funcionários	1,9
Banheiro para funcionários	1,9
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logistico	25,9
Consultório com sanitário anexo	13,9
Consultório com sanitário anexo	15,5
Consultório indiferenciado / Acolhimento	12
Consultório indiferenciado / Acolhimento	12
Consultório indiferenciado / Acolhimento	12
Consultório odontológico para 2 Equipes	14,4
Copa	8,2
Depósito de material de limpeza (DML)	2,4
Depósito de Resíduos Comuns	2,4
Depósito de Resíduos Contaminados	2,4
Depósito de Resíduos Recicláveis	2,4
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	5,9
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS	15,8
Sala de curativos	10,2
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado	5,9
Sala de imunização	10,5
Sala de inalação coletiva	11,2
Sala de Procedimento / Coleta	9,8
Sala de recepção e espera	101,5
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	13,9
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	15,5

Ambiente	Área atual por ambiente (m²)
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	2,5
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	2,5

Ambientes situação final

Ambientes

Ambiente
Almoxarifado
Área externa para embarque e desembarque de ambulância
Banheiro
Banheiro para funcionários
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logistico
Consultório com sanitário anexo
Consultório indiferenciado / Acolhimento
Consultório odontológico para 2 Equipes
Copa
Depósito de material de limpeza (DML)
Depósito de Resíduos Comuns
Depósito de Resíduos Contaminados
Depósito de Resíduos Recicláveis
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)
Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS
Sala de curativos
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado
Sala de imunização

SISMOB

Folha nº
Proc. nº

SUS

Ambiente
Sala de inalação coletiva
Sala de Procedimento / Coleta
Sala de recepção e espera
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	3	19/11/2021

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	19/11/2021	BRUNO FONSECA FERRO

Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise
/11/2021

Data do parecer
30/11/2021

Observação/Justificativa

Considerando os art. 736 ao art. 767 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando os art. 1104 ao art. 1120 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.
Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;
Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:
§ 1º - ¿após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho¿.
§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização

prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.
§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.
§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.
Ressaltamos que posteriormente para liberação da parcela única, deve ser apresentada ao Ministério da saúde, como comprovação de plenos poderes sobre o imóvel declarado na proposta para sediar a ampliação/ construção de equipamento de saúde, a certidão de matrícula atualizada. A aludida certidão deve ser emitida por cartório de registro de imóvel para fornecer o registro do imóvel declarado na proposta, submetida à apreciação pelo Ministério da Saúde, conforme § 2º, art. 1110, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.
Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da portaria, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para ampliação da Unidade Básica de Saúde. Lembramos que a UBS como equipamento público e deve ser acessível nos termos da lei. Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e NBR-9050.

Pagamentos

Parcela única

Situação
Aguardando superação da etapa de Ação preparatória

Detalhar Proposta FAF - FNS

Folha nº 20
Proc. nº ___/___

Dados da Entidade

Estado
RO

Município
ROLIM DE MOURA

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ
07.851.282/0001-80

Dados da Proposta

Nº da Proposta
07851282000121025

Tipo de Proposta
UBSAMPLIACAO

Ano
2021

Valor da Proposta
R$ 399.973,00

Nº Portaria
3725

Data Portaria
21/12/2021

Valor Total de Empenho
R$ 399.973,00

Valor a Pagar
R$ 399.973,00

Folha nº
Proc. nº

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta
EM ANALISE PELA ÁREA FINALÍSTICA

Data da última Atualização da Proposta
22/12/2021

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Nenhum pagamento realizado para essa proposta						

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 22
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Folha nº 12
Proc. nº

PORTARIA Nº 3.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA OR ÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000121025	399.973,00	0000	10301501985810001
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12051220000121002	210.496,00	0000	10301501985810001
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12051220000121004	89.494,00	0000	10301501985810001
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000121001	1.495.000,00	0000	10301501985810001
		TOTAL	4 PROPOSTA(S)	2.194.963,00		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

Folha nº 13
Proc. nº

MANIFESTAÇÃO
Nº 029/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 28/01/2022 através do Memorando n° 005/SEMUSA/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de RS 399.973,00, para custear despesas com ampliação da unidade de saúde José Ferreira Martins - Planalto,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recursos federais fundo a fundo, conforme Portaria nº 3725/2021, sob **Proposta nº 07851.282000/21-025,** ambas em anexo.

Rolim de Moura/RO, 31 de Janeiro 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021